



DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2020, DE 06/07/2020.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 07/07/2020 PÁGINA 03
Ed: 10.332

SÚMULA: “ESTABELECE NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 e ALTERA O DECRETO 034 e 035, ambos de 2020”.

O **Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul**, Estado do Paraná, Sr. **Carlos Rosa Alves**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal e, conforme reunião com o Comitê COVID19, bem como,

Considerando que o Poder Público deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana, especialmente que vise a promoção do interesse da saúde pública local;

Considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visem impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

Considerando que as medidas estabelecidas nos Decretos 034 e 035, ambos de 2020, surtiram efeito no achatamento da curva, que pode ser observado com a redução dos casos em análise, novos casos confirmados diários e quantidade de pacientes curados;

Considerando ainda a reunião do Comitê Covid-19, com a presença dos membros e representantes municipais da área da saúde, que confirmaram a melhora nos indicadores;

DECRETA:

Art. 1º:- As atividades comerciais não essenciais descritas no art. 4º e 7º do Decreto Municipal 034/2020 e art. 1º do Decreto Municipal 035/2020, poderão retornar as atividades a partir do dia 07 de julho de 2020.



Parágrafo único: No caso dos estabelecimentos descritos como “não essenciais” poderão atender de segunda-feira à sábado, das 08h00 às 18h00.

Art. 2º:- Altera o §1º do art. 5º do Decreto Municipal 034/2020 (“essencial”) que passará a constar:

.....”**§1º:** No caso dos estabelecimentos descritos no “caput” fica estabelecido o horário de funcionamento das 08h00 às 18h00 de segunda-feira à sexta-feira, facultado abertura nos sábados das 08h00 às 18h00 e aos domingos das 08h00 às 12h00.”
.....

Art. 3º:- Ficam instituídas as seguintes novas medidas de enfrentamento à pandemia:

I- Instalação obrigatória de lavatório, com água corrente e sabão/detergente, nos seguintes estabelecimentos comerciais: Panificadoras, Bancos, Lotéricas, Casas de materiais de construção e Supermercados.

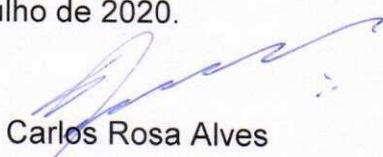
II- Obrigação de manter 01 (um) fiscal/monitor na entrada para fiscalização das regras já estabelecidas, em especial o uso de máscaras e organização das filas com o devido espaçamento, nos seguintes estabelecimentos comerciais: Bancos, Lotéricas, Casas de materiais de construção e Supermercados.

Parágrafo único: É facultada a adoção das medidas acima descritas nos demais estabelecimentos.

Art. 4º: Ficam revogados expressamente os arts. 3º, 4º, 5º e 6º, do Decreto Municipal 035/2020, reestabelecendo-se as normativas anteriores.

Art. 5º:- Este decreto entra em vigor no dia 07 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário e poderá ser reavaliada para impor outras medidas restritivas ou liberatórias dependendo da situação epidemiológica do município.

Paço Municipal, 06 de julho de 2020.


Carlos Rosa Alves

Prefeito Municipal



Parágrafo único: No caso dos estabelecimentos descritos como “não essenciais” poderão atender de segunda-feira à sábado, das 08h00 às 18h00.

Art. 2º:- Altera o §1º do art. 5º do Decreto Municipal 034/2020 (“essencial”) que passará a constar:

.....”**§1º:** No caso dos estabelecimentos descritos no “caput” fica estabelecido o horário de funcionamento das 08h00 às 18h00 de segunda-feira à sexta-feira, facultado abertura nos sábados das 08h00 às 18h00 e aos domingos das 08h00 às 12h00.”

Art. 3º:- Ficam instituídas as seguintes novas medidas de enfrentamento à pandemia:

I- Instalação obrigatória de lavatório, com água corrente e sabão/detergente, nos seguintes estabelecimentos comerciais: Panificadoras, Bancos, Lotéricas, Casas de materiais de construção e Supermercados.

II- Obrigação de manter 01 (um) fiscal/monitor na entrada para fiscalização das regras já estabelecidas, em especial o uso de máscaras e organização das filas com o devido espaçamento, nos seguintes estabelecimentos comerciais: Bancos, Lotéricas, Casas de materiais de construção e Supermercados.

Parágrafo único: É facultada a adoção das medidas acima descritas nos demais estabelecimentos.

Art. 4º: Ficam revogados expressamente os arts. 3º, 4º, 5º e 6º, do Decreto Municipal 035/2020, reestabelecendo-se as normativas anteriores.

Art. 5º:- Este decreto entra em vigor no dia 07 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário e poderá ser reavaliada para impor outras medidas restritivas ou liberatórias dependendo da situação epidemiológica do município.

Paço Municipal, 06 de julho de 2020.


Carlos Rosa Alves

Prefeito Municipal



Resumo das regras vigentes, conforme Decreto 037/2020 e anteriores.		
Início em 07 de julho de 2020.		
“Não essencial”: Bares, comércio varejista, etc	*08h00 – 18h00 de segunda a sexta-feira *08h00 – 18h00 aos sábados	<u>Bares:</u> sem jogos, sem mesas na área externa.
“Essencial”: Supermercados, farmácias, Posto combustível, etc	*08h00 – 18h00 de segunda-feira a sábado *08h00 – 12h00 aos domingos	<u>Conveniência</u> e <u>Mercados:</u> proibido o consumo de bebida alcoólica no local aos domingos e nos demais dias após as 18h00.
Igrejas:	Capacidade reduzida de até 30% membros e espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.	
Panificadoras, Bancos, supermercados, lotérica e material de construção:	*Obrigação de instalar um lavatório com água corrente e sabão/detergente na entrada do estabelecimento	
Bancos, supermercados, lotérica e material de construção:	*Obrigação de manter 01 monitor/fiscal na entrada do estabelecimento para supervisionar o cumprimento das regras como organizar fila e uso de máscaras.	
Regras Sanitárias para todos os estabelecimentos:	<ul style="list-style-type: none">- Uso de máscaras para clientes e funcionários.- Filas com espaçamento mínimo de 1,5 metros, com uso de senhas para o atendimento, caso necessário.- Disponibilizar álcool em gel para os clientes e funcionários.- Higienizar o local periodicamente (de 3h em 3h).- Impedir aglomerações.	